

DECRETO Nº 2595, DE 3 DE JULHO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1993, Decreto Regulamentador nº 1.119/94, e Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.415.773.5/99, de interesse de **DIGITAL IMÓVEIS LTDA**,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento denominado **RESIDENCIAL PARQUE OESTE** de propriedade de **DIGITAL IMÓVEIS LTDA**, com área total de 75.048,94m² (setenta e cinco mil, quarenta e oito vírgula noventa e quatro metros quadrados), pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, parte integrante da Fazenda Santa Rita, próximo ao Parque Oeste Industrial e Córrego Santa Rita, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagens de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º. O loteamento é composto de:

- Área do terreno: 75.048,94m² - 100,00%
- Área parcelável: 75.048,94m² - 100,00%
- Números de lotes: 110
- Total de áreas públicas (Institucional/verde): 1.175,60m² - 16,783%
- Sistema viário: 26.810,15m² - 35,74%
- Total da área a parcelar: 75.048,94m² - 100,00%
- Total de quadras: 06
- Total de áreas públicas: 03
- Área mínima dos lotes: 300,00m²
- Frente mínima dos lotes: 10,00m

Art. 3º. As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I - APM - 01 - Escola Municipal de 1º Grau - 4.000,00m² - 5,330%

Logradoiro - Rua do Inverno - 50,00m

Fundo confrontante - Rua da Árvore - 50,00m

Lado direito confrontante - Rua do Outono - 56,59m

Lado esquerdo confrontante - Rua da Primavera - 68,408m

1º chanfrado - 6,96m

2º chanfrado - 7,18m

3º chanfrado - 7,07m

4º chanfrado - 7,07m

II - APM - 02 - Creche - 1.966,62m² - 3,953%

Logradoiro - Rua da Árvore - 50,00m

Fundo confrontante - Rua do Açúcar - 50,00m

Lado direito confrontante - Rua do Outono - 40,28m

Lado esquerdo confrontante - Rua da Primavera - 10,58m

1º chanfrado - 7,07m

2º chanfrado - 7,07m

3º chanfrado - 7,07m

4º chanfrado - 7,07m

III - APM - 03 - Praça Parque Infantil - 5.628,98m² - 7,50%

Logradoiro - Rua dos Industriais - 12,85m

Fundo confrontante - Rua das Flores - 102,55m

Lado direito confrontante - Rua do Outono - 27,20m + 15,10m

Lado esquerdo confrontante - Rua da Primavera - 47,49m

1º chanfrado - 9,310m

2º chanfrado - 8,13m

3º chanfrado - 6,84m

4º chanfrado - 16,47m

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento **RESIDENCIAL PARQUE OESTE** fica prevista a Zona Regional Desenvolvimento Maciça Oeste (ZRD MO), com exceção das Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94.

§ 1º. Os lotes de esquina em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

Art. 5º. A Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os parques infantis, parques esportivos, rotulas do sistema de drenagem e áreas de logradouros.

Art. 5º. De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 69.836,70 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas, livro 1.320, fls. 057/059.

Art. 6º. A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º. As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 27 de outubro de 2000.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 3 dias do mês de julho de 2001

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2596, DE 3 DE JULHO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ROBSON FILENE DE OLIVEIRA (matrícula nº 254100), Diretor do Departamento de Lazer, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a empreender viagem à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 09 a 12 de julho de 2001, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar Relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 3 dias do mês de julho de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal